

---

**OFÍCIO N. 112/2023**

**ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos das Concorrências Presenciais nº 07/2023 e 08/2023.  
PROCESSO N.º 8507757-04.2023.8.06.0000 e 8511857-02.2023.8.06.0000**

Fortaleza, aos 03 de outubro de 2023.

**Prezado(s) Senhor(es),**

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, no dia 29 de setembro de 2023 às 16:00h (horário de Brasília), por interessada em participar das Concorrências Presenciais n.º 07/2023 e n.º 08/2023, informo o esclarecimento que segue:

**Pergunta:**

Por gentileza, gostaria de reformular a pergunta para a seguinte: Se o item placas tipo porcelanato, pode ser substituído por pastilhas de porcelanato?

**Resposta:**

“A solicitação não foi muito clara quanto questionamento, porém seguiremos com esclarecimentos:

Pressupondo que o questionamento seja quanto ao item 12.1.4 do Projeto Básico, **Capacidade técnico-operacional**, o entendimento da Gerência de Engenharia e Arquitetura é que o serviço de aplicação do porcelanato pode ser substituído por pastilhas de porcelanato.

Pressupondo que o questionamento seja **quanto a substituição do insumo na composição do serviço**, o entendimento da Gerência de Engenharia e Arquitetura é que o insumo porcelanato não poderá ser substituído por quaisquer outros itens como pastilha de porcelanato, cerâmica, chapa metálica, placas de concreto ou outros que não tragam relação de qualidade, rugosidade, dureza, desempenho e composição de acabamento compatíveis com o previsto em projeto.”

**Luis Lima Verde Sobrinho**  
**Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE**

À empresa interessada em participar das Concorrências Presenciais nº 07/2023 e nº 08/2023.